



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 030/2020-GAB. PREF.

Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas entre os dias 23 e 24 de maio de 2020, visando a contenção da proliferação do coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operação Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de estado da Saúde-SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando sobre a necessidade de permanência das medidas sanitárias, para o enfretamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a expedição do **Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020**, pelo Governo do Estado do Piauí, que intensifica medidas de isolamento social e fixa medidas sanitárias destinadas ao enfretamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos confirmados em todo o território nacional e a situação de “**Emergência e Calamidade Pública Decretada**”, bem como a falta de estrutura do sistema público de saúde municipal e estadual, para atendimento imediato da população afetada,

CONSIDERANDO que a cidade da **Marcolândia, Estado do Piauí**, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o **Distrito de Serrânia (Vila 1 e Vila 2)**,

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado Piauí, É, dividida ao meio pela BR – 316. Ficando o Bairro Novo Milênio, ao **OESTE** e o Centro ao **LESTE**,

CONSIDERANDO que a mesma faz divisa ainda com as cidades : Francisco Macedo na BR – 316; Caldeira Grande do Piauí e Simões na PI – 142 e

CONSIDERANDO a dificuldade que o município tem, para fazer o controle dos acessos na fiscalização dos veículos em transito na BR e PIs. Para conter o avanço da pandemia.

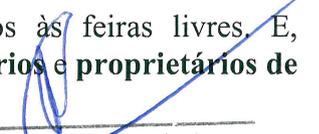
CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do suto pandêmico;

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO n.º 036** de 11 Maio de 2.020, do presidente do Conselho Nacional de Saúde, com recomendações para adoção, em casos de avanço da doença e de ocupação de leitos e **UTI**, de medidas que garatam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio.

CONSIDERANDO os casos já positivados do **COVID – 19**, em nosso município e no Distrito de Serrania (Vilas). Araripina – Pernambuco.

CONSIDERANDO que esses dois municípios têm nos Domingos às feiras livres. E, principalmente a feira chamada do troca-troca. Que vem muitos **microempresários e proprietários de veículos e motos autónomos** de várias cidades circunvizinhas.

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br


Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

CONSIDERANDO que está medida é Social e para a proteção das comunidades da Marcolândia, Estado do Piauí e do **Distrito de Serrânia (Vilas 1 e Vila 2)**. Araripina – Pernambuco.

CONSIDERANDO a elevação no número de casos confirmados neste município e o potencial poder de contágio do novo coronavírus, causador da **COVID-19**, visando restringir a sua proliferação por meio do isolamento social, com abrangência acima de 50% da população.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica determinada a suspensão das atividades abaixo relacionadas, em todo território municipal a partir de **24horas do dia 23 de maio de 2.020** até **24horas do dia 24 de maio de 2.020**, visando restringir a proliferação do coronavírus por meio do isolamento social.

- I. Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano (GLP);
- III. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- IV. Açougue e Frigoríficos ;
- V. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VI. Higienização de veículos (Lava Rápido). Principalmente os veículos de transporte da Saúde.
- VII. Coleta de Lixos e Resíduos perigosos na zona urbana,
- VIII. Bares, Motéis, Clubes de Dança, Festa de Aniversários e Casamentos ;
- IX. Feiras Livres ;
- X. Industria de Beneficiamento da Mandioca e Metalúrgicas ;
- XI. Sorveterias e Papelarias ;
- XII. Transporte Intermunicipais ;
- XIII. Lojas Diversas (Moveis e Eletro – Domésticos, Celulares, Vestuário, Construções . Etc.

Art. 2.º - Fica determinado, em caráter excepcional, a partir de **24horas do dia 23 de maio de 2.020** até **24horas do dia, 24 de maio de 2.020**, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos considerados essenciais. Conforme abaixo relacionados:

- I - Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de esterilização (produtos);
- II - Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);

Art. 3.º. Fica determinado, a partir de **24horas do dia 23 de maio de 2.020** até **24horas do dia, 24 de maio de 2.020**, com objetivo de atender as necessidades dos caminhoneiros, que poderão funcionar somente as seguintes atividades. Conforme abaixo relacionados:

- I – Borracharias, Localizadas na BR – 316;
- II – Postos de Combustíveis, localizados na BR – 316;
- III – Restaurante, localizado na BR – 316, para fornecimento de Quentinha aos caminhoneiros da estrada. Não tendo atendimento por Delivery, nestes estabelecimentos.

Art. 4.º. O não cumprimento dos disposto neste decreto incorrerá nas sanções previstas no **art. 268, do Código Penal**, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade (**Pena-Detenção, de um mês à um ano e multa**).

§ 1.º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

previstos no **Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura)**, para sujeição das penalidades previstas.

§ 2.º. Fica estipulada a aplicação de **Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, correspondente de **R\$ 100,00 (Cem) reais até o limite de 5.000,00 (Cinco Mil) reais**, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3.º. Fica o agente de **Vigilância Sanitária** responsável, pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficiais deste ente federado a punição imputada.

Art. 5º. A Vigilância Sanitária Municipal da Marcolândia, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares, para melhor garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Vinte e dois dias de maio de Dois Mil e Vinte. (22/05/2020).


FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91